



RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

A Pregoeira do Município de Jaboticatubas, designada pela Portaria nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

A recorrente discorda da classificação da empresa **RODRIGO ANTÔNIO DOS SANTOS**, em relação ao lote 01, sob o fundamento de que a descrição de dois itens do dito lote não estão de acordo com o edital:

Ocorre que, ao confrontarmos os itens propostos com as exigências do edital, verifica-se incompatibilidade técnica com os seguintes produtos ofertados pela empresa declarada vencedora:

a) **ARROZ AGULHINHA TIPO 1 – MARCA CAMPINEIRO**

b) **MOLHO DE TOMATE 300G – MARCA DEZ MAIS**

Ao final pede:

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a esta Ilustríssima Pregoeira:

- 1) O conhecimento e o provimento do presente recurso, por ser tempestivo e plenamente fundamentado;
- 2) A desclassificação da proposta da empresa **RODRIGO ANTÔNIO DOS SANTOS EPP**, por inobservância das exigências editalícias, especialmente quanto ao arroz e ao molho de tomate;
- 3) A adjudicação do Lote 1 à proposta válida subsequente, conforme a ordem de classificação constante da Ata.

As demais licitantes tiveram ciência do recurso, sendo que a empresa **RODRIGO ANTÔNIO DOS SANTOS** aviou contrarrazão, alegando, em suma que, os produtos ofertados no lote 01 atendem às especificações do edital.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:



A questão foi analisada pelo Setor Técnico, consubstanciado no Parecer Técnico de nº 01/2025 (anexo), com análise das amostras enviadas para os dois itens, objeto do recuso, emitido pela Sra. NICOLE LOUISE GONZAGA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Nutricionista, tendo a formação acadêmica de na área de nutrição, no qual entendeu:

1) em relação ao arroz, da marca Campineiro, o produto apresentado atende as especificações do edital e o laudo apresentado pelo Recorrente está desatualizado:

- **Avaliação da amostra:**

Foi apresentado um pacote de 05kg do produto – Arroz Agulhinha Branco

- Marca: Campineiro

- Características descritas na embalagem: Subgrupo polido/ Grupo Beneficiado/ Classe Longo Fino/ Tipo 1. Embalagem transparente, plástica, não violada, contendo todas as informações listadas no Edital.

- Características do produto: Cor branco perolado, apresentando mínima quantidade de grãos engessados ou amarelados, isento de marinheiros, parasitas ou impurezas Aspecto: grãos inteiros em sua maior parte, com desenvolvimento fisiológico adequado

- Características após preparo (segundo instrução do fabricante): Cor branca, com brilho discreto; cozimento rápido, em tempo inferior ao indicado na embalagem; grãos macios mesmo após resfriamento; apresentando grãos inteiros, com aspecto solto, não empapado; rendimento de três xícaras e meia para uma xícara de arroz cru; odor característico, agradável; sabor característico suave, agradável, sem traços de “ranço”, amargor ou sabor residual.

-
- A amostra do produto foi considerada em acordo com os aspectos especificados no edital, sendo um arroz de qualidade e padrão adequado, sabor agradável e bom rendimento. Observo que houve divergência em relação ao apresentado pela recorrente, possivelmente devido ao laudo
-

apresentado ser de uma avaliação do ano de 2023, havendo tempo hábil para a fabricante operar mudanças no padrão de beneficiamento do produto, melhorando sua qualidade.

2) em relação ao molho, da marca Dez Mais, o produto apresentado atende as especificações do edital sendo verificado a presença amido e salsa, ao contrário do alegado pelo Recorrente:



- **Avaliação da amostra**

Foi apresentado um sachê de 300g do produto – Molho de Tomate Pronto (tradicional)

- Marca: Dez Mais

- Características descritas na embalagem:

Molho de tomate tradicional

Contem amido de milho transgênico

Ingredientes: água, tomate, polpa de tomate, amido modificado (Bacillus thuringiensis, Streptomyces viridochromogenes, Agrobacterium tumefaciens e Zea mays), sal, açúcar cristal, cebola desidratada, cebola em pó, salsa em flocos, alho em pó, manjeriço desidratado em flocos, acidulante ácido cítrico, realçador de sabor glutamato monossódico e conservadores sorbato de potássio e benzoato de sódio.

Contém todas as demais informações necessárias para comercialização do produto e exigidas no edital: identificação do fabricante, marca,

procedência, informações nutricionais, número do lote, gramatura, data de fabricação e validade.

- Característica do produto: Consistência pastosa, cor vermelho característico, sabor agradável, característico de tomate e ervas, sem excesso de acidez ou sal. Apresenta pedaços de polpa de tomate, sementes de tomate e ervas. Mantém características após aquecimento.

A amostra do produto foi considerada em acordo com os aspectos especificados no edital, sendo um molho de qualidade e padrão adequado, sabor agradável e bom rendimento. Observo que não houve apresentação de laudo para este produto pela recorrente, sendo os pontos questionados a ausência de salsa e amido modificado, ambos presentes e descritos nos ingredientes; e a descrição insuficiente, sendo que a descrição presente na embalagem estava completamente em acordo com o solicitado no edital e com a legislação vigente.

Pelas razões expendidas, diante do parecer técnico, **DECIDO** conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Submeto a referida decisão à Autoridade Superior.

Jaboticatubas, 11 de agosto de 2025.

Tércia Maria dos Santos Maia
Pregoeira